

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 699/2024

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 77/24 - ALTERA A LEI Nº 16.544, DE 14 DE JULHO DE 2010, QUE REGULA O PROCESSO DISCIPLINAR NA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ E NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 16.544, de 14 de julho de 2010, que regula o processo disciplinar na Polícia Militar do Estado do Paraná e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 16.544, de 14 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A perda do posto e da patente de oficial, a perda da graduação, a exclusão e o licenciamento a bem da disciplina de praça dar-se-ão em decorrência de processo disciplinar, nos termos desta Lei.

§ 1º A perda do posto e da patente, a perda da graduação, a exclusão e o licenciamento a bem da disciplina implicam, automaticamente, na perda do cargo público, respeitados os preceitos legais e constitucionais.

§ 2º No âmbito da Polícia Militar do Estado do Paraná - PMPR e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná - CBMPR, os termos exclusão e licenciamento a bem da disciplina possuem os mesmos efeitos jurídicos e administrativos.

Art. 2º Altera o art. 4º da Lei nº 16.544, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O processo disciplinar compreende:

I - Apuração Disciplinar de Licenciamento, destinada a julgar a capacidade de praça ativa ou inativa, com menos de dez anos de serviços prestados à Corporação, na data do fato, para permanecer, nas fileiras da PMPR ou do CBMPR, na condição em que se encontra;

II - Conselho de Disciplina, destinado a julgar a capacidade de praça especial ou de praça, ativa ou inativa, com mais de dez anos de serviços prestados à Corporação para permanecer, nas fileiras da PMPR ou do CBMPR, na condição em que se encontra;

III - Conselho de Justificação, destinado a julgar a capacidade de oficial, ativo ou inativo, para permanecer, nas fileiras da PMPR ou do CBMPR, na condição em que se encontra.

§ 1º O militar estadual submetido a processo disciplinar será denominado de acusado.

§ 2º A critério da autoridade competente, por questões de conexão,

continência, economia processual, padronização na apuração e solução do processo disciplinar, quando houver mais de um acusado, poderá ser instaurado tão somente um dos processos disciplinares descritos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º Para a instauração dos processos constantes nos incisos do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - havendo conflito entre Apuração Disciplinar de Licenciamento e Conselho de Disciplina, será instaurado Conselho de Disciplina;

II - havendo conflito entre Apuração Disciplinar de Licenciamento, Conselho de Disciplina e Conselho de Justificação, será instaurado Conselho de Justificação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **7721.517.9788AlteracaoprocessoadministrativoPM.pdf**.

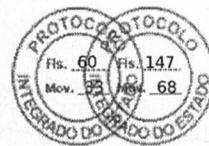
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 25/11/2024 14:45.

Inserido ao protocolo **21.517.978-8** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 25/11/2024 14:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
584d88df6a768d38acac140d25d244f4.



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 00391/2024

Protocolo: 21.517.978-8

Anteprojeto de Lei de proposta de alteração de dispositivos da Lei Estadual nº 16.544, de 14 de julho de 2010.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 27 de março de 2024.

Vitor Eduardo Lobo e Silva
Chefe do NFS/SESP

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

Assinatura Qualificada realizada por: **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 02/04/2024 17:52. Assinatura Avançada realizada por: **Vitor Eduardo Lobo e Silva (XXX.449.968-XX)** em 27/03/2024 18:19 Local: SESP/GOFS/OR, **Emir Carlos Grassani (XXX.147.839-XX)** em 01/04/2024 09:27 Local: SESP/GOFS/OR. Inserido ao protocolo 21.517.978-8 por: **Antonio Carlos do Nascimento Junior** em: 27/03/2024 17:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode

Inserido ao protocolo 21.517.978-8 por: **Marcus Vinicius Passos Rosa** em: 25/11/2024 14:17. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d136048ac403621365f4d6565b84ff0**.

Documento: **DAD00391MinutadeDecreto.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 02/04/2024 17:52.

Assinatura Avançada realizada por: **Vitor Eduardo Lobo e Silva (XXX.449.968-XX)** em 27/03/2024 18:19 Local: SESP/GOFS/OR, **Emir Carlos Grassani (XXX.147.839-XX)** em 01/04/2024 09:27 Local: SESP/GOFS/OR.

Inserido ao protocolo **21.517.978-8** por: **Antonio Carlos do Nascimento Junior** em: 27/03/2024 17:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9ccf43908504c0ca9f5a90b3e3366dd3.

MENSAGEM Nº 77/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 16.544, de 14 de julho de 2010, que regula o processo disciplinar na Polícia Militar do Estado do Paraná - PMPR e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná - CBMPR.

Trata-se de proposição que visa trazer maior clareza e segurança jurídica aos procedimentos da administração castrense, possibilitando a instauração de processo disciplinar único para apurar fatos com conexão e continência, a fim de conferir eficiência e economia processual à Administração Pública, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Destaca-se que, além da necessidade de padronizar termos contidos na esparsa legislação militar, tais alterações proporcionarão maior coesão aos atos exarados pelas Corporações Militares e, conseqüentemente, auxiliarão na redução de demandas e questionamentos judiciais, uniformizando o entendimento dos colegiados e evitando decisões conflitantes.

Cumprе ressaltar que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que o Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 21.517.978-8

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências

Em 25 NOV 2024

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18579/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de novembro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 699/2024 - Mensagem nº 77/2024**.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2024, às 17:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18579** e o código CRC **1F7C3A2D5A6A6DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18580/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2024, às 17:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18580** e o código CRC **1A7A3C2F5F6B6CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11503/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2024, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11503** e o código CRC **1B7C3F2F5C6E6AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 992/2024

PL Nº 699/2024 - MSN Nº 77/2024

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 16.544, de 14 de julho de 2010, que regula o processo disciplinar na Polícia Militar do Estado do Paraná e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 699/2024, Mensagem nº 77/2024, objetiva alterar dispositivos da Lei nº 16.544, de 14 de julho de 2010, que regula o processo disciplinar na Polícia Militar do Estado do Paraná e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.

Na justificativa, esclarece o autor que a proposta tem por finalidade trazer maior clareza e segurança jurídica aos procedimentos da administração castrense, possibilitando a instauração de processo disciplinar único para apurar fatos com conexão e continência, a fim de conferir eficiência e economia processual à Administração Pública, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que a o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Da simples leitura, verifica-se que o projeto tem por objetivo alterar a Lei nº 16.544, de 14 de julho de 2010, que regula o processo disciplinar na Polícia Militar do Estado do Paraná - PMPR e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná - CBMPR.

Sobre o tema, o art. 66 da Constituição Estadual estabelece a competência privativa do Governador do Estado para dispor sobre o tema:

Art. 66. *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militares estaduais para a reserva; (Redação dada pela Emenda Constitucional 53 de 14/12/2022)

III - organização da Defensoria Pública do Estado, da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;_

Ainda, faz-se necessária a menção do art. 87, da Constituição Estadual, que determina a competência privativa do Governador no que se refere à elaboração de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, conforme segue:

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

Com relação à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal, o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação, vez que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da LC nº 101/2000, conforme Declaração de Adequação da Despesa nº 00391/2024, Protocolo n.º 20.074.717-8, anexada as fls. 5 do Processo Legislativo, E-Protocolo: 21.517.978-8.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao solicitar a autorização do Poder Legislativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 699/2024, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 14:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **992** e o código CRC **1A7C3F2A6E4C1FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18595/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 699/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de novembro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de novembro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 14:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18595** e o código CRC **1D7A3A2D6F4A3ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11509/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 16:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11509** e o
código CRC **1C7A3B2D6B4E3BE**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 2842/2024

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

REQUER A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AO PROJETO DE LEI
Nº 699/2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 2842/2024

REQUER A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 699/2024

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, com fulcro nos arts. 171, II, 217 e 220 do Regimento Interno, após ouvido o Soberano Plenário, a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ao Projeto de Lei nº 699/2024.

Justificativa: A tramitação em regime de urgência se justifica pelo aproximado término da sessão legislativa.

Curitiba, 26 de novembro de 2024.

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 09:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 10:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO COBRA REPORTER

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 11:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 12:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MOACYR FADEL

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 12:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 12:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 14:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO NEY LEPREVOST

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2842** e o código CRC **1C7B3D2B6F2E3AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18628/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 699/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu requerimento solicitando tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme proposição de nº 2842/2024.

Curitiba, 26 de novembro de 2024.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 17:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18628** e o código CRC **1E7F3F2A6D5F2ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11527/2024

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 18:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11527** e o código CRC **1C7E3A2A6A5F2FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1020/2024

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PL Nº 699/2024 - MSG Nº 77/2024

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 16.544, de 14 de julho de 2010, que regula o Processo Disciplinar na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

PREÂMBULO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo que tem o objetivo de trazer maior clareza e segurança jurídica aos processos administrativos disciplinares da administração castrense, possibilitando a instauração de processo disciplinar único para apurar fatos com conexão e continência, a fim de conferir eficiência e economia processual à Administração Pública, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Além da necessidade de padronizar termos contidos na esparsa legislação militar, tais alterações proporcionarão maior coesão aos atos exarados pelas Corporações Militares e, conseqüentemente, auxiliarão na redução de demandas e questionamentos judiciais, uniformizando o entendimento dos colegiados e evitando decisões conflitantes.

Diante do exposto e, conforme fundamentação exposta, sou do parecer pela aprovação do projeto de lei.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, é pertinente consignar a competência desta Comissão em analisar a matéria ventilada no PL em apreço, **considerando que se encontra em questão, tema diretamente relacionado à segurança e ordem pública**, qual seja, **alteração de lei estadual que regula os processos administrativos disciplinares na Polícia Militar do Paraná - PMPR e Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR**. Neste sentido, dispõe o artigo 48 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná (RIALEP), in verbis:

Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àqueles referentes à ordem e à segurança pública.

Verifica-se que o presente Projeto de Lei, trata então de promover alterações na Lei Estadual nº 16.544/2010 – Lei do Processo Disciplinar, bem como, tem como autor o Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Sobre o tema, o art. 66 da Constituição Estadual estabelece, nos casos dessa matéria, a competência privativa do Governador do Estado para dispor sobre o tema:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militares estaduais para a reserva;_

III - organização da Defensoria Pública do Estado, da Polícia Civil, **da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;**_

Ainda, faz-se necessária a menção do art. 87, da Constituição Estadual, que determina a competência privativa do Governador no que se refere à elaboração de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, conforme segue:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

[...]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

Também, na mesma linha, quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que a o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III do RIALEP.

Com relação à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal, o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação, vez que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da LC nº 101/2000.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

É O VOTO.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo pela APROVAÇÃO da matéria na Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 26 de novembro de 2024.

Deputado Delegado TITO BARICHELLO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2024, às 17:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1020** e o código CRC **1F7F3D2B7D4F0DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18763/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 699/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de novembro de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 28 de novembro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2024, às 15:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18763** e o código CRC **1B7F3E2E8B1D8AD**